Secretaria-Geral da Educação e Ciência

Procedimento por

Ajuste direto

Procedimento N.º 53/AD/SGEC/2020

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO SIMPLES DE DOIS ELEVADORES INSTALADOS NO EDIFÍCIO Nº 11 DA AV. JOÃO CRISÓSTOMO

CADERNO DE ENCARGOS

Índice

Parte I 6
Do Contrato 6
Cláusula 1.ª 6
Objeto 6
Cláusula 2.ª 6
Entidade pública contratante 6
Cláusula 3.ª 6
Contrato 6
Cláusula 4.ª 7
Prazo de vigência do contrato 7
Cláusula 5.ª 7
Preço Base 7
Cláusula 6.ª 7
Preço contratual 7
Cláusula 7.ª 8
Condições de pagamento 8
Cláusula 8.ª 9
Obrigações do Adjudicatário 9
Cláusula 9.ª 10
Obrigações da Entidade Adjudicante 10
Cláusula 10.ª 10
Casos de fortuitos ou de força maior 10
Cláusula 11.ª 11
Patentes, licenças e marcas registadas 11
Cláusula 12.ª 11
Alterações ao contrato 11
Cláusula 13.ª 11

Cessão da posição contratual e subcontratação 11
Cláusula 14.ª 11
Extinção do contrato 11
Cláusula 15.ª 12
Comunicações notificações 12
Cláusula 16.ª 12
Boa-fé 12
Cláusula 17.ª 12
Uso de sinais distintivos 12
Parte II 13
Especificações/ requisitos técnicos 13
Cláusula 18.ª 13
Especificações/ requisitos técnicos 13
Cláusula 19.ª 13
Responsabilidade por danos ocorridos durante a execução do contrato 13
Cláusula 20.ª 13
Acompanhamento e monitorização dos serviços prestados 13
Cláusula 21.ª 14
Outros trabalhos necessários 14
Cláusula 22.ª 14
Folhas de obra e relatórios técnicos 14
Cláusula 23.ª 14
Incumprimento dos prazos 14
Parte III 15
Manutenção Preventiva 15
Cláusula 24.ª 15
Planos de manutenção 15
Cláusula 25.ª 16

Fornecimento de produtos 16
Cláusula 26.ª 17
Instrução para efetuar manobras manuais de evacuação de pessoas 17
Cláusula 27.ª 17
Chamadas de emergência 17
Cláusula 28.ª 17
Afixação de informação 17
Cláusula 29.ª 17
Inspeções periódicas 17
Cláusula 30.ª 18
Obrigações decorrentes do Estatuto das Empresas de Manutenção 18
Parte III 18
Manutenção corretiva 18
Cláusula 31.ª 18
Serviço permanente de intervenção rápida para desencarceramento/evacuação de pessoas 18
Cláusula 32.ª 18
Procedimento em caso de avaria 18
Cláusula 33.ª 19
Correção de deficiências detetadas 19
Cláusula 34.ª 19
Sanções 19
Cláusula 35.ª 21
Indicadores de acompanhamento da execução do contrato 21
Cláusula 36.ª 21
Normas de acesso às instalações 21
Cláusula 37.ª 21
Proteção de dados 21
Cláusula 38.ª 25

Normas de acesso às instalações 25
Cláusula 39.ª 26
Acompanhamento da execução do contrato 26
Parte IV 26
Disposições Finais 26
Cláusula 40.ª 26
Efeitos da resolução 26
Cláusula 41.ª 26
Obrigação de sigilo 26
Cláusula 42.ª 27
Resolução de Litígios 27
Cláusula 43.ª 27
Legislação aplicável 27
Assistência técnica e manutenção simples dos elevadores instalados no edifício nº 11 da Av. João Crisóstomo, em Lisboa – anos 2021, 2022 e 2023 28

Parte I

Do Contrato

Cláusula 1.ª
Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, entre a Entidade Adjudicante e o Adjudicatário, na sequência do presente procedimento que tem por objeto a "aquisição de serviços de assistência técnica e manutenção simples de dois elevadores instalados no edifício nº 11 da av. João Crisóstomo", conforme previsto nas especificações técnicas do presente Caderno de Encargos e nos termos da alínea d) do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, doravante designado de CCP.

2. O presente procedimento insere-se no CPV 50750000-7 Serviços de manutenção de elevadores, a que se refere o Regulamento (CE) n.º 2195/2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, L 74, em 15 de março de 2008.

Cláusula 2.ª
Entidade pública contratante

A entidade pública adjudicante é a Secretaria-Geral da Educação e Ciência – Programa Operacional Capital Humano (POCH), com sede na Avenida Infante Santo, n.º 2, em 1350-178 Lisboa, com os números de telefone + 351 217 811 600, de telefax + 351 217 811 621 e com o e-mail: compras.mec@sec-geral.mec.pt.

Cláusula 3.ª
Contrato

1. O contrato não será reduzido a escrito, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 95.º do CCP.

2. A adjudicação é formalizada com a notificação da decisão de adjudicação obrigando-se o Adjudicatário a entregar toda a documentação necessária, designadamente todos os documentos de habilitação exigidos, dentro do prazo referido na respetiva notificação de adjudicação.

3. Fazem parte integrante do contrato os seguintes documentos:

a. os suprimentos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b. os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c. o caderno de encargos;

d. a proposta adjudicada;

e. os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 e o clausulado no contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos ao conteúdo do contrato propostos pela Entidade Adjudicante e aceites pela Entidade Adjudicatária, conforme dispõe o n.º 6 do artigo 96.º e de acordo com o disposto nos artigos 99.º e 101.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência do contrato

O contrato iniciará os seus efeitos na data da sua adjudicação, por um período de três anos, mantendo-se em vigor até 31 de dezembro de 2023.

Cláusula 5.ª

Preço Base

O preço máximo que a Entidade Adjudicante se propõe a pagar pela prestação de serviços objeto do presente procedimento é de € 4.386,96. (quatro mil trezentos e oitenta e seis euros e noventa e seis cêntimos), aos quais acresce o IVA, à taxa legal em vigor.

Cláusula 6.ª

Preço contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do presente procedimento, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos e respetivos anexos, a Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor do serviço efetivamente prestado, constante da proposta adjudicada.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, nomeadamente as despesas com deslocações, alojamento e alimentação, meios humanos,

técnicos e equipamentos afetos à prestação dos serviços, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. Correm por conta do Adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. As faturas só podem ser emitidas depois de vencida a obrigação, efetuados mensalmente nos seguintes termos: ano 2021/ mês: € 121,86 (cento e vinte e um euros e oitenta e seis cêntimos); 2022/ mês: € 121,86 (cento e vinte e um euros e oitenta e seis cêntimos; 2023/ mês: € 121,86 (cento e vinte e um euros e oitenta e seis cêntimos), todos acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

2. Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve comunicar, por escrito, à Entidade Adjudicatária, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

3. Para efeitos dos números anteriores, as obrigações só se vencerão se os serviços tiverem sido aceites e com aceitação da fatura por parte da Autoridade de Gestão do POCH (AG POCH).

4. As faturas são liquidadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da respetiva receção e desde que verificados os pressupostos para o efeito, após recolha dos elementos necessários junto do gestor do contrato nomeado pela Entidade Adjudicante.

5. Sob pena de devolução, as faturas devem indicar claramente o objeto do contrato, o esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como o número do compromisso a transmitir pela Entidade Adjudicante aquando a celebração do contrato.

6. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Entidade Adjudicatária.

7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias pela Entidade Adjudicante é aplicável o disposto nos artigos 299.º, 299-Aº e 326.º do CCP.

8. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes não podem ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a realizar.

9. Não há lugar a revisão ou a atualização do preço contratual.

Cláusula 8.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. Para além das previstas no CCP, o Adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do Adjudicatário:

 a. Fornecer os serviços à Entidade Adjudicante, conforme os requisitos técnicos e ambientais mínimos, níveis de serviço e condições de entrega definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

 b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;

 c. Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Entidade Adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação de serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Entidade Adjudicante;

 d. Não alterar as condições da prestação de serviços dos casos previstos nas especificações do presente caderno de encargos;

 e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da Entidade Adjudicante;

 f. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

 g. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, assim como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem;

 h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

 i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 9.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:

a Pagar, no prazo acordado, a fatura emitida pelo Adjudicatário;

b Fornecer ao Adjudicatário a informação relevante e necessária relacionada com o contrato;

c. Monitorizar a prestação dos serviços e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;

d. Nomear um gestor responsável pela gestão do contrato.

Cláusula 10.ª

Casos de fortuitos ou de força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerras ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

b. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;

d. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;

f. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.ª

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Cláusula 12.ª

Alterações ao contrato

O contrato pode ser alterado por:

a. Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que a do contrato;

b. Decisão judicial ou arbitral;

c. Razões de interesse público.

Cláusula 13.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A Entidade Adjudicatária pode ceder ou subcontratar mediante autorização prévia e por escrito da Entidade Adjudicante nos termos dos artigos 317.º a 319.º do CCP.

2. A cedência ou subcontratação referidas no número anterior estão sujeitas a todos os direitos e obrigações relativos à proteção de dados pessoais, cujo tratamento é necessário às finalidades do contrato e da sua execução e nos termos descritos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 14.ª

Extinção do contrato

São causas de extinção do contrato:

a. O cumprimento, a impossibilidade definitiva e todas as restantes causas de extinção das obrigações reconhecidas pelo direito civil;

b. A revogação nos termos do artigo 331.º do CCP;

c. A resolução, por via de decisão judicial ou arbitral ou por decisão da Entidade Adjudicante, nos casos previstos nos artigos 333.º a 335.º do CCP.

Cláusula 15.ª

Comunicações notificações

1. As notificações entre as partes devem ser efetuadas com suficiente clareza, de modo a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

2. Com exceção das situações em que o presente Caderno de Encargos exija uma formalidade especial, as notificações podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

a. Por correio eletrónico com aviso de entrega;

b. Por telecópia (fax); e

c. Por carta registada com aviso de receção.

3. As notificações efetuadas nos termos da alínea a) do número anterior devem ser confirmadas por qualquer um dos meios previstos nas alíneas b) e c) no prazo de 2 (dois) dias.

4. Salvo indicação em contrário, os atos administrativos inerentes à execução do contrato só produzem efeitos após notificação, nos termos previstos nos números anteriores.

Cláusula 16.ª

Boa-fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 17.ª

Uso de sinais distintivos

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

Parte II

Especificações/ requisitos técnicos

Cláusula 18.ª

Especificações/ requisitos técnicos

1. As presentes Cláusulas Técnicas, serviços a prestar sobre dois (2) elevadores instalados no edifício ao qual corresponde o n.º 11 da Av. João Crisóstomo em Lisboa, têm como objeto a manutenção simples dos equipamentos afetos às instalações de elevação, de forma a manter a instalação de elevação em boas condições de segurança e funcionamento, incluindo a substituição ou reparação de componentes deteriorados em função do normal funcionamento da instalação, sempre que se justificar, conforme o disposto no número 5 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e outra legislação aplicável.

Cláusula 19.ª

Responsabilidade por danos ocorridos durante a execução do contrato

1. O adjudicatário é responsável pelos danos provocados pela deficiente manutenção dos elevadores, pelo incumprimento das normas legais aplicáveis e pelo incumprimento das presentes cláusulas técnicas, sem prejuízo da aplicação de sanções contratuais (penalidades).

2. O adjudicatário deverá celebrar, obrigatoriamente e nos termos legalmente exigidos, um seguro de responsabilidade civil para cobrir danos corporais e materiais sofridos por terceiros resultantes de acidentes causados pela deficiente manutenção dos elevadores ou pelo incumprimento das normas aplicáveis e entregar nesta SGEC, no primeiro mês de cada ano de execução do contrato, prova da celebração daquele seguro.

Cláusula 20.ª

Acompanhamento e monitorização dos serviços prestados

1. À SGEC fica reservado o direito de controlar a qualidade da prestação de serviços e solicitar, para o efeito e a qualquer momento da execução do contrato, relatório técnico ao adjudicatário sobre tal execução, para além das fichas de obra que deverão ser entregues.

2. O adjudicatário deve organizar para os elevadores um registo de fácil consulta, no qual constem todas as intervenções efetuadas e obriga-se a prestar toda a informação sobre a execução do contrato que lhe seja solicitada.

3. O registo mencionado no ponto anterior, deverá ser constituído por um livro de manutenção adequado para o efeito, sediado na SGEC, no qual serão apontadas todas as operações de

manutenção quer preventiva quer corretiva e ainda pelas folhas de obra a preencher e entregar no dia da intervenção respetiva, nos termos do Cláusula 22.ª.

4. Cabe à Direção de Serviços de Gestão do Património da SGMEC acompanhar e monitorizar o cumprimento do contrato na sua totalidade, e apenas assinar as folhas de obra quando estas cumpram todos os requisitos exigidos, conforme Cláusula 22.ª.

Cláusula 21.ª

Outros trabalhos necessários

O adjudicatário obriga-se a comunicar por escrito à SGEC os trabalhos necessários e respetivo grau de urgência, que não se incluam nas obrigações referidas no presente caderno de encargos.

Cláusula 22.ª

Folhas de obra e relatórios técnicos

1. O adjudicatário obriga-se a entregar as folhas de obra de todas as intervenções de carácter preventivo ou corretivo referidas no presente caderno de encargos, no próprio dia da intervenção efetuada.

2. As folhas de obra deverão no mínimo conter as seguintes informações: data da execução do trabalho, identificação do equipamento objeto dos trabalhos, identificação do técnico que executou o trabalho, descrição detalhada do trabalho executado, incluindo, se for o caso, a informação sobre as peças substituídas ou reparadas.

3. O adjudicatário obriga-se a entregar os relatórios técnicos solicitados dentro dos prazos fixados no presente caderno de encargos.

Cláusula 23.ª

Incumprimento dos prazos

O não cumprimento de qualquer prazo estabelecido determina a aplicação ao adjudicatário de sanções contratuais fixadas na Cláusula 34ª – Sanções do presente caderno de encargos.

Parte III

Manutenção Preventiva

Cláusula 24.ª

Planos de manutenção

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à SGEC até 15 dias após a adjudicação o plano de manutenção preventiva, traduzido em planos de manutenção mensais a realizar nos elevadores, descriminando os trabalhos técnicos e específicos a efetuar em cada mês do respetivo ano.

2. Na elaboração dos planos de manutenção mensais dos elevadores, o adjudicatário tem de atender às instruções de manutenção, às características técnicas dos elevadores, às condições de utilização respetivas, às normas técnicas e legais vigentes e às cláusulas do presente caderno de encargos, de forma a assegurar o regular e seguro funcionamento dos equipamentos.

3. O plano de manutenção mensal deverá descriminar os trabalhos técnicos e específicos a efetuar no mês respetivo.

4. Os trabalhos específicos constantes dos planos de manutenção mensal terão de corresponder, no mínimo, a uma análise das condições de funcionamento, inspeção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos dos equipamentos e de verificação da necessidade de reparar ou substituir peças, de forma a assegurar o regular e seguro funcionamento dos elevadores.

5. Sem prejuízo do disposto no ponto acima, em todos os planos mensais deverão constar obrigatoriamente os seguintes trabalhos:

i. Verificação da iluminação e respetivos acessórios;

ii. Confirmação do funcionamento da botoneira, do alarme, do stop e da sinalização;

iii. Verificação do fecho e abertura de portas;

iv. Análise da existência de fugas e ruídos;

v. Afinação do travão da máquina;

vi. Substituição de lâmpadas de cabine danificadas ou fundidas.

6. Sem prejuízo do disposto no ponto 4 do presente artigo, no plano mensal do mês de janeiro, para além dos referidos no ponto acima, deverão constar obrigatoriamente os seguintes trabalhos:

i. A limpeza do poço, da caixa, da cobertura da cabina, da casa das máquinas, e locais das rodas de desvio;

ii. A limpeza das calhas, guias suspensão das portas de patamar e de cabine;

iii. Verificação do alinhamento das guias;

iv. A inspeção dos cabos;

v. Verificação do estado de funcionamento do pára-quedas.

vi. Afinação do nivelamento da cabine aos pisos;

vii. Verificação da proteção térmica do motor;

viii. Verificação da pressão dos contactos, de relés e disjuntores de proteção ao quadro de comando e respetiva limpeza;

ix. Verificação do limitador de velocidade;

x. Verificação de cabos e fitas de suspensão, roçadeiras de cabine e contrapeso, cabo do limitador de velocidade, roda de desvio e contacto de segurança.

7. Sem prejuízo do disposto no ponto 4, nos trabalhos específicos do mês de julho deverão constar, para além dos referidos no ponto 5, obrigatoriamente os seguintes trabalhos:

i. A inspeção dos cabos;
ii. A verificação do estado de funcionamento do pára-quedas;
iii. Afinação do nivelamento da cabine aos pisos;
iv. Verificação da proteção térmica do motor;
v. Verificação da pressão dos contactos, de relés e disjuntores de proteção ao quadro de comando e respetiva limpeza;
vi. Verificação do limitador de velocidade;
vii. Verificação de cabos e fitas de suspensão, roçadeiras de cabine e contrapeso, cabo do limitador de velocidade, roda de desvio e contacto de segurança.

8. O adjudicatário obriga-se a cumprir até ao último dia do mês da adjudicação e até ao dia 15 nos restantes meses, o plano de manutenção mensal definido e, entregar a respetiva folha de obra no mesmo dia após o cumprimento dessa obrigação mensal.

9. O adjudicatário quando pretenda alterar o plano de manutenção mensal entregue, deverá comunicar à SGEC até ao último dia do mês anterior à manutenção em causa, as alterações do respetivo plano de manutenção, os quais dependem de aprovação da SGEC.

Cláusula 25.ª

Fornecimento de produtos

O adjudicatário obriga-se a fornecer os produtos de lubrificação e de limpeza, excluindo o óleo redutor e das centrais hidráulicas.

Cláusula 26.ª

Instrução para efetuar manobras manuais de evacuação de pessoas

O adjudicatário obriga-se a instruir duas pessoas designadas pela SGEC para efetuar manobras manuais com o elevador em caso de avarias ou falta de energia, a verificar mensalmente as medidas previstas para evacuação de pessoas e a fornecer chaves de emergência com o objetivo de eventual desencarceramento/evacuação de pessoas.

Cláusula 27.ª

Chamadas de emergência

1. O adjudicatário obriga-se a providenciar o atendimento de chamadas de emergência da instalação num centro de chamadas disponível 24 horas por dia e sete dias por semana.

2. O adjudicatário obriga-se a manter o sistema de comunicações de emergência em plena operacionalidade, devendo para o efeito proceder, mensalmente e em simultâneo com a operação mensal de manutenção preventiva, a verificações funcionais do mesmo.

Cláusula 28.ª

Afixação de informação

O adjudicatário obriga-se a afixar na instalação, de forma bem visível e legível, a sua identificação, os respetivos contactos e o tipo de contrato de manutenção celebrado.

Cláusula 29.ª

Inspeções periódicas

1. O adjudicatário assume a obrigação de disponibilizar um técnico para acompanhamento das inspeções periódicas, de providenciar os meios necessários para a realização dos testes e ensaios e de afixar o certificado de inspeção periódica no prazo de sete dias após a respetiva emissão pela entidade inspetora.

2. O adjudicatário cumprirá, nos prazos fixados, as obrigações que lhe são atribuídas legalmente para efeitos da realização de inspeções ao elevador.

3. As obrigações decorrentes dos números anteriores não deverão constituir qualquer encargo extracontratual para a entidade adjudicante.

Cláusula 30.ª

Obrigações decorrentes do Estatuto das Empresas de Manutenção

O adjudicatário obriga-se a cumprir todas as obrigações decorrentes do Estatuto das Empresas de Manutenção de Instalações de Elevação vigente (Lei 65/2013 de 27 de agosto).

Parte III

Manutenção corretiva

Cláusula 31.ª

Serviço permanente de intervenção rápida para desencarceramento/evacuação de pessoas

Sem prejuízo do disposto no artigo 10º do presente caderno de encargos, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar um serviço permanente de intervenção rápida para desencarceramento/ /evacuação de pessoas, com resposta ao pedido de intervenção no prazo máximo de 1 hora.

Cláusula 32.ª

Procedimento em caso de avaria

1. Em caso de avaria com ou sem imobilização do equipamento e sem necessidade de desencarceramento/evacuação de pessoas, o prazo máximo de resposta ao pedido de intervenção não poderá exceder 3 horas.

2. O adjudicatário obriga-se, em caso de avaria ou funcionamento anormal, sem imobilização dos equipamentos, a reparar as avarias no dia seguinte após a ocorrência, na hipótese de não ser necessário substituir peças ou componentes dos elevadores, ou no prazo máximo de 7 dias após o prazo referido no ponto anterior, na hipótese de ser necessário proceder à substituição de peças ou componentes dos elevadores.

3. O adjudicatário obriga-se, em caso de avaria das instalações, que provoque a imobilização dos equipamentos e a necessidade de substituir peças ou componentes do elevador, a reparar as avarias no prazo máximo de 7 dias após o prazo referido no ponto 1 do presente artigo.

4. Sempre que houver necessidade de proceder à substituição de peças ou componentes dos elevadores, o adjudicatário deverá, no prazo de 2 dias a contar da data de ocorrência da avaria, entregar na SGEC um relatório técnico onde constem as reparações, correções e substituição de peças ou componentes dos elevadores a efetuar ou efetuadas em virtude da avaria.

5. Sem prejuízo dos prazos acima referidos, em caso de avaria, com ou sem imobilização dos elevadores, os mesmos devem estar em funcionamento de acordo com todas as regras técnicas e legais, no prazo máximo de 7 dias.

6. Sempre que ocorra a necessidade de deslocação à instalação na sequência de um pedido de intervenção solicitado nos termos do número um do presente artigo, a mesma não deverá constituir qualquer encargo extracontratual para a entidade adjudicante, desde que efetuada dentro do horário normal de funcionamento do adjudicatário.

Cláusula 33.ª

Correção de deficiências detetadas

O adjudicatário deve corrigir, nos prazos definidos nos pontos 2 e 3 do artigo anterior, as deficiências detetadas durante os trabalhos de manutenção mensais, obrigando-se ainda a cumprir o disposto no número 4 do artigo anterior.

Cláusula 34.ª

Sanções

1. O incumprimento dos prazos fixados confere à entidade adjudicante, o direito a ser indemnizado através da aplicação de sanção pecuniária, nos termos dos números seguintes.

2. Será aplicada pela Entidade Adjudicante, uma penalização de 1 % sobre o preço contratual, por incumprimento das obrigações por si assumidas, até ao máximo de 20% do contrato.

3. A decisão de aplicação de penalidades é notificada ao adjudicatário, acompanhada dos respetivos fundamentos.

4. As penalidades aplicadas ao adjudicatário são devidas a partir da data de notificação para o efeito, sendo pagas por dedução no valor da fatura emitida imediatamente após a receção daquela notificação ou no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma notificação, se nenhuma fatura for emitida nesse período ou o respetivo valor se mostrar insuficiente para o pagamento da penalidade aplicada.

PERIODICIDADE DAS OPERAÇÕES DE MANUTENÇÃO

Local	Intervenção/Operação	Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
Casa das máquinas	Limpeza geral				X
Máquina de tracção	Verificação de redutor/motor/travão	X			
	Verificação de nível do óleo e atestar	X			
	Verificação, limpeza e lubrificação do travão				X
	Verificação do estado dos gomes da roda		X		
	Observação de ruídos anormais e vibrações	X			
Motor	Limpeza e verificação do estado dos componentes	X			
	Verificação do alinhamento do acoplamento	X			
Rodas de desvio	Verificação e lubrificação				
Quadro de comando	Limpeza e verificação dos comandos		X		
	Ensaio e verificação dos dispositivos de segurança	X			
Limitador de velocidade	Limpeza, afinação e lubrificação		X		
Caixa do elevador	Verificação da operacionalidade dos encravamentos das portas	X			
	Verificação, limpeza e afinação das portas	X			
	Limpeza geral do poço		X		
	Verificação da instalação elétrica, fins de curso, botoneiras e órgão de controlo	X			
	Verificação do tensor limitador de velocidade			X	
	Verificação dos cabos de suspensão, limitador de velocidade e correntes de compensação	X			
	Limpeza das guias				X
Cabina	Verificação e reaperto das fixações da arcada e roçadeiras da cabine e contrapeso.			X	
	Verificação do para-quedas			X	
	Verificação dos comandos da cabine	X			
	Verificação dos sistemas de alarme e segurança	X			
	Verificação dos sistemas de controlo de excesso de carga, comando dos bombeiros, intercomunicadores e outros órgãos de alarme.	X			
	Verificação e controlo do sistema de porta.		X		

Cláusula 35.ª

Indicadores de acompanhamento da execução do contrato

Indicadores:	**Metas**
Ind.1 - Prazo de execução (obrigatório);	31/1272023
Ind.2 - Valor adjudicado C/IVA (obrigatório)	

Cláusula 36.ª

Normas de acesso às instalações

1. Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações pela entidade adjudicante, o adjudicatário deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista de trabalhadores e eventuais fornecedores, com os seguintes dados pessoais: nome, número de identificação civil, empresa e matrícula do carro, se aplicável;

2. As entradas e saídas dos trabalhadores e de colaboradores são registadas informaticamente para garantir o controlo do cumprimento das normas de segurança das instalações, não sendo autorizado o tratamento de dados biométricos para o efeito;

3. Os dados dos trabalhadores e de outros colaboradores do adjudicatário solicitados e tratados pela entidade adjudicante são mantidos durante a vigência do contrato, após o qual são apagados e apenas podem ser acedidos nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados;

4. O adjudicatário, na qualidade de empregador e de subcontratante, é o responsável e assegura o tratamento de dados pessoais dos seus trabalhadores e colaboradores de acordo com as finalidades e limites definidos no Código do Trabalho ou noutros regimes sectoriais, demais legislação complementar e de proteção de dados pessoais.

Cláusula 37.ª

Proteção de dados

1. O contrato, no que respeita ao tratamento de dados pessoais, tem a justificação legal do tratamento de dados pessoais necessários e fundamentais à prossecução da missão, atribuições e competências da Secretaria-Geral da Educação e Ciência – Programa Operacional Capital Humano (PO CH) previstas nas disposições conjugadas das alíneas a) e l) do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 18/2012, de 31 de janeiro, e do artigo 8.º da Portaria n.º 150/2012, de 16 de maio, no ponto 6 do Mapa III da Resolução do Conselho de Ministros 73-B/2014, de 16 de dezembro, na Decisão de Execução C(2014) 9788, que aprova determinados elementos do

programa operacional “Capital Humano” para apoio do Fundo Social Europeu a título do objetivo de Investimento no Crescimento e no Emprego para as regiões do Alentejo, Centro e Norte em Portugal e na Decisão de Execução da Comissão, C(2018) 8168, de 29 de novembro de 2018.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, a entidade adjudicante e a entidade adjudicatária estão sujeitas ao cumprimento do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), adiante designado RGPD, sendo a Secretaria-Geral da Educação e Ciência – Programa Operacional Capital Humano (PO CH) o responsável pelo tratamento de dados e a entidade adjudicatária o subcontratante, na aceção do n.ºs 7) e 8) do artigo 4.º, do n.º 1 do artigo 24.º e do n.º 1 do artigo 28.º todos do RGPD.

3. A recolha de informação e o tratamento de dados tem por finalidade exclusivamente a prossecução das finalidades do presente contrato e dos fins estatísticos àquelas inerentes desde que legalmente previstos.

4. O tipo de dados, as categorias dos titulares dos dados, as operações de tratamento de dados pessoais bem como as condições de conservação e armazenamento e respetivo prazo de conservação serão devidamente especificados em adenda ao presente contrato, quando assim se justifique.

5. Entre as partes contratantes, respetivamente enquanto responsável pelo tratamento de dados e subcontratante, são estabelecidos e reciprocamente aceites os seguintes direitos e obrigações:

a. O adjudicatário comunica, no prazo de 30 dias a contar da adjudicação, a entidade adjudicante da informação relativa ao seu *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados), designadamente o contacto telefónico e o endereço de correio eletrónico.

b. O adjudicatário acede à informação e procede ao tratamento dos dados pessoais necessários à prestação de serviços abrangida pelo contrato, exclusivamente para esse fim, na medida, por conta e de acordo com as instruções da Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), e nos termos da legislação aplicável, assegurando antecipadamente o cumprimento das obrigações previstas no RGPD.

c. O adjudicatário deve fornecer à Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), se requerido, a documentação necessária para demonstrar o cumprimento de todas as suas obrigações e permitir que eventuais verificações, previstas no âmbito do RGPD, sejam realizadas pela Secretaria-Geral da

Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), ou por outra entidade credenciada ou por aquela mandatada para o efeito.

d. O adjudicatário deve assegurar que as pessoas autorizadas a processar ou a aceder a dados pessoais, nos termos e para os efeitos das especificações técnicas descritas no contrato, têm os conhecimentos necessários e especializados para aplicar as medidas técnicas e organizativas, de modo que o tratamento que efetuem seja conforme com o RGPD e demais legislação aplicável.

e. O adjudicatário obriga-se a manter os dados pessoais a que tenha acesso estritamente confidenciais, sendo responsável pela utilização dos dados pessoais e pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos respetivos trabalhadores, colaboradores, e entidades públicas ou privadas subcontratadas ou terceiros, quando for o caso.

f. O adjudicatário obriga-se a tomar em consideração os princípios da proteção de dados desde a conceção (*Privacy by design*) e da proteção de dados por defeito (*Privacy by default*), no que diz respeito às ferramentas que adquire e utiliza, produtos, aplicações ou serviços prestados por subcontratados.

g. A entidade adjudicatária, no momento da recolha dos dados, para efeitos das operações necessárias a realizar, que possam envolver dados pessoais sob responsabilidade de tratamento da Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), deve informar os titulares dos dados ou os seus representantes legais.

h. Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve manter os respetivos registos individualizados por titular de dados, por representante legal quando for o caso, por cada operação de tratamento, de acordo com as indicações expressas da Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH).

i. O adjudicatário no cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 3 do artigo 28.º do RGPD deve, auxiliar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), no cumprimento da obrigação de responder aos pedidos de exercício de direitos dos titulares dos dados pessoais.

j. Quando os titulares dos dados pessoais, para efeitos de exercício de direitos legalmente protegidos, solicitarem diretamente ao adjudicatário, esclarecimentos sobre questões de privacidade dos sistemas de tratamento de dados pela Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), aquela deve enviar os pedidos, em caso de necessidade, para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo @poch.portugal2020.pt

k. O adjudicatário através do responsável pelo tratamento de dados, deve notificar a Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), de qualquer violação de dados pessoais, que cause impacto nos direitos do titular dos dados, de acordo com os critérios que venham a ser definidos pela autoridade de controlo nacional, num prazo máximo de 24 horas após o conhecimento dos mesmos, através do envio de mensagem para o seguinte endereço de correio eletrónico: dpo@poch.portugal2020.pt, acompanhada de toda a documentação relevante a fim de permitir à Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), enquanto responsável pelo tratamento de dados, decidir sobre o cumprimento do disposto nos artigos 33.º ou 34.º do RGPD.

l. A informação a disponibilizar pela entidade adjudicatária à Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), deve conter toda a informação requerida pela autoridade de controlo nacional (Comissão Nacional de Proteção de Dados, CNPD) para efeitos de notificação de violação de dados pessoais, conforme informação disponibilizada em:

https://www.cnpd.pt/bin/notifica_rgpd/data_breach.htm

m. O adjudicatário apoia em caso de necessidade, a Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), responsável pelo tratamento de dados, na realização de avaliações de impacto das operações de tratamento previstas sobre a proteção de dados, no âmbito do objeto abrangido pelo contrato, nos termos do RGPD.

n. As avaliações de impacto referidas na alínea anterior atendem ao Regulamento n.º 1/2018, da CNPD relativo à lista de tratamentos de dados pessoais sujeitos a Avaliação de Impacto sobre a Proteção de Dados (AIPD) publicitado através do Regulamento n.º 798/2018, de 30 de novembro.

o. A Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), e o adjudicatário comprometem-se a implementar as medidas de segurança, previstas nas orientações técnicas para a Administração Pública em matéria de arquitetura de segurança das redes e sistemas de informação relativos a dados pessoais definidas pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março e outras medidas específicas que sejam necessárias implementar, nomeadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD.

p. A entidade adjudicatária deve disponibilizar à Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), sempre que necessário, a lista dos colaboradores com autorização de acesso aos sistemas e à informação pessoal dos titulares

dos dados que se encontrem sob a responsabilidade da Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH), devendo manter uma cópia das declarações de compromisso de confidencialidade ou de sigilo dos mesmos.

q. A contratação, pelo adjudicatário, de outro subcontratante está sujeita à prévia autorização por escrito, geral ou especifica da primeira outorgante nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 28.º do RGPD.

r. Os direitos da Secretaria-Geral da Educação e Ciência - Programa Operacional Capital Humano (PO CH) e do adjudicatário, atendendo à natureza do tratamento de dados pessoais objeto do contrato são os estabelecidos no RGPD e demais legislação aplicável.

s. O adjudicatário colabora com o *Data Protection Officer* (Encarregado de Proteção de Dados) do Programa Operacional Capital Humano (PO CH), facultando todas as informações e esclarecimentos que este vier a solicitar no âmbito das suas funções.

Cláusula 38.ª

Normas de acesso às instalações

1. Para identificação e admissão dos trabalhadores nas instalações pela entidade adjudicante, o adjudicatário deve remeter, antes do início da execução do contrato, a lista de trabalhadores e eventuais fornecedores, com os seguintes dados pessoais: nome, número de identificação civil, empresa e matrícula do carro, se aplicável;

2. As entradas e saídas dos trabalhadores e de colaboradores são registadas informaticamente para garantir o controlo do cumprimento das normas de segurança das instalações, não sendo autorizado o tratamento de dados biométricos para o efeito;

3. Os dados dos trabalhadores e de outros colaboradores do adjudicatário solicitados e tratados pela entidade adjudicante são mantidos durante a vigência do contrato, após o qual são apagados e apenas podem ser acedidos nos termos do Regulamento Geral de Proteção de Dados;

4. O adjudicatário, na qualidade de empregador e de subcontratante, é o responsável e assegura o tratamento de dados pessoais dos seus trabalhadores e colaboradores de acordo com as finalidades e limites definidos no Código do Trabalho ou noutros regimes sectoriais, demais legislação complementar e de proteção de dados pessoais.

Cláusula 39.ª

Acompanhamento da execução do contrato

1. A SGEC pode solicitar, a todo o momento, informações sobre a execução do contrato e solicitar reuniões com o Adjudicatário para efeito de acompanhamento da execução do contrato.

2. Para efeitos do número anterior e dos previstos no artigo n.º 290.º - A do CCP, a Entidade Adjudicante designará um Gestor do Contrato.

Parte IV

Disposições Finais

Cláusula 40.ª

Efeitos da resolução

1. Em caso de resolução do contrato pela Entidade Adjudicante por facto imputável ao Adjudicatário, este fica obrigado ao pagamento de indemnização, correspondente a 20% do preço contratual.
2. O disposto no número anterior não prejudica a aplicação de quaisquer penalidades que se mostrem devidas, se para tanto existir fundamento.

Cláusula 41.ª

Obrigação de sigilo

1. O Adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, relativa ou detida pela Entidade Adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas por dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo, a informação e a documentação que o Adjudicatário seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. Em especial, o Adjudicatário obriga-se:

 a. A respeitar a confidencialidade sobre todos os dados disponibilizados pela Entidade Adjudicante ou pelas entidades envolvidas, bem como pelas informações de carácter pessoal ou processual, não os disponibilizando a quaisquer outras entidades;

b. A remover e destruir, no final dos trabalhos, todo e qualquer tipo de registo (magnético ou em papel) relacionado com os dados tratados e que a Entidade Adjudicante considere como de acesso privilegiado.

5. De igual forma, o Adjudicatário garante que terceiros que utilize na execução dos serviços respeitam os deveres referidos.

Cláusula 42.ª

Resolução de Litígios

1. As partes convencionam que é competente para a resolução de qualquer litígio respeitante ao presente procedimento pré-contratual o Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. As partes aceitam atribuir a competência para a resolução de litígios relativos à interpretação, validade e execução do contrato de valor igual ou inferior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos) ao Centro de Arbitragem Institucionalizado: CAAD- Centro de Arbitragem Administrativa, nos termos e para os efeitos do disposto na Portaria n.º 219/2014, de 21 de outubro e na alínea b) do nº 2 do artigo 476º do CCP.
3. O Tribunal Administrativo e Fiscal de Lisboa será competente para apreciar qualquer litígio ou diferendo entre as partes relativamente à interpretação, validade e execução do contrato cujo valor seja superior a € 3.740.948,23 (três milhões setecentos e quarenta mil novecentos e quarenta e oito euros e vinte e três cêntimos).

Cláusula 43.ª

Legislação aplicável

Em tudo o que não se encontrar especialmente regulado, aplicam-se as disposições constantes na legislação portuguesa.

Assistência técnica e manutenção simples dos elevadores instalados no edifício nº 11 da Av. João Crisóstomo, em Lisboa – anos 2021, 2022 e 2023

Considerando a contratação de serviços, relativos à assistência técnica e manutenção simples dos elevadores (2 unidades) instalados no edifício nº 11 da Av. João Crisóstomo, em Lisboa – anos 2021, 2022 e 2023, em 14/10/2020 pela DSGP, importa que sejam acautelados os requisitos legais aplicáveis:

1. Evidências a solicitar

a) antes da adjudicação:

- Exigência de comprovativo de que o adjudicatário se trata de EMIE (Empresa de Manutenção e Instalação de Elevação) – reconhecimento pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG);
- Estabelecer contratualmente que "Todos os resíduos resultantes da manutenção prestada são responsabilidade do adjudicatário, assumindo para todos os efeitos legais aplicáveis a função de "produtor de resíduos" de acordo com a alínea z) do artigo 3.º e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, na versão consolidada.

b) após adjudicação:

- Exigência, se aplicável, de documentação técnica relativa aos produtos ou componentes de segurança a instalar, redigida em português;
- Exigência de marcação CE aposta nos componentes de segurança;
- Exigência, se aplicável, de manuais e garantias dos componentes de segurança a instalar;
- Exigência de aviso aposto na cabina dos ascensores sem porta, se aplicável;
- Exigência de fichas dos produtos elétricos com indicações do consumo de energia, quando não apostas nos produtos;
- Exigência de certificado atualizado de inspeção da CML;
- Previsão sobre a manutenção dos elevadores e periodicidade necessária por EMIE reconhecida;
- Exigência, se aplicável, de cópias das licenças e dos alvarás das empresas que efetuem o transporte de resíduos da obra, se o transporte for efetuado pelo próprio adjudicatário, enquanto produtor do resíduo, não são necessárias cópias das licenças para transporte. De acordo com o artigo 3.º da Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril, o transporte de resíduos pode ser realizado pelo

produtor de resíduos, devendo o mesmo ser efetuado em condições ambientalmente adequadas, de modo a evitar a sua dispersão ou derrame, de acordo com o artigo 2.º do mesmo diploma;

- Exigência de cópias das licenças e alvarás dos aterros onde serão depositados resíduos provenientes da manutenção;
- Exigência de preenchimento de E-GAR's (Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril).

2. Informação adicional:

- Para consultar o Regulamento de Ascensores, Monta-cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes da Câmara Municipal de Lisboa

https://informacoeseservicos.lisboa.pt/servicos/detalhe/inspecao-de-ascensores-monta-cargas-escadas-mecanicas-e-tapetes-rolantes

- Para consultar empresas licenciadas para transporte de resíduos da manutenção:

http://www.imt-ip.pt/sites/IMTT/Portugues/TransportesRodoviarios/EmpresasLicenciadas/Paginas/EmpresasLicenciadas.aspx

- Para consultar aterros licenciados e operadores licenciados de gestão de resíduos:

https://silogr.apambiente.pt/pages/publico/index.php

3. Requisitos legais de Ambiente:

- Decreto-Lei n.º 12/2011 de 24 de janeiro – Requisitos para a conceção ecológica dos produtos relacionados com o consumo de energia;
- Decreto-Lei n.º 63/2011 de 9 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 68-A/2015 de 30 de abril - Medidas de informação a prestar ao utilizador final através de etiquetagem e outras indicações sobre o consumo de energia;
- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro e alterações posteriores - Regime geral da gestão de resíduos;
- Decreto-Lei n.º 152-D/2017 de 11 de dezembro e alterações posteriores- Regime da gestão de fluxos específicos de resíduos sujeitos ao princípio da responsabilidade alargada do produto;

- Decreto-Lei n.º 183/2009, de 10 de agosto e alterações posteriores - Regime jurídico da deposição de resíduos em aterro;
- Decreto-Lei n.º 239/2003, de 4 de outubro e alterações posteriores - Regime jurídico do contrato de transporte rodoviário nacional de mercadorias;
- Decreto-Lei n.º 45/2008, de 11 de março e alterações posteriores- Relativo à transferência de resíduos;
- Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro e alterações posteriores- Regulamento Geral do Ruído;
- Portaria n.º 145/2017 de 26 de abril e alterações posteriores - Regras aplicáveis ao transporte rodoviário, ferroviário, fluvial, marítimo e aéreo de resíduos em território nacional e cria as guias eletrónicas de acompanhamento de resíduos (e-GAR), a emitir no Sistema Integrado de Registo Eletrónico de Resíduos (SIRER);
- Portaria n.º 50/2007, de 9 de janeiro - Modelo de alvará de licença para realização de operações de gestão de resíduos;
- Decisão 2014/955/UE de 18 de dezembro - Lista Europeia de Resíduos;
- Regulamento (CE) n.º 1272/2008 de 16 de dezembro de 2008 e alterações posteriores, Decreto-Lei n.º 98/2010, de 11 de agosto alterado pelo Decreto-Lei n.º 127/2013 de 30 de agosto e Decreto-Lei n.º 88/2015 de 28 de maio – Os produtos a utilizar devem estar conformes com a classificação, rotulagem e embalagem de substâncias e mistura;
- Regulamento (CE) n.°1907/2006 e alterações posteriores e Decreto-Lei n.º 293/2009, de 13 de outubro - Registo, avaliação, autorização e restrição dos produtos químicos (REACH).

4. Requisitos legais de Segurança e Saúde no Trabalho:

- Decreto-Lei n.º 320/2002 de 28 de dezembro, alterado pela Lei n.º 65/2013 de 27 de agosto - Regime de manutenção e inspeção de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes, após a sua entrada em serviço e requisitos de acesso e exercício das atividades das empresas de manutenção e inspeção de instalações de elevação;
- Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 125/2017 de 4 de outubro - Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais;
- Lei n.º 65/2013 de 27 de agosto - Requisitos de acesso e exercício das atividades das empresas de manutenção de instalações de elevação e das entidades inspetoras de instalações de elevação, e seus profissionais;

- Decreto-lei n.º 103/2008 de 24 de junho, alterado pelo Decreto-Lei n.º 75/2011 de 20 de junho, Decreto-Lei n.º 58/2017 de 9 de junho - O adjudicatário deve adquirir componentes de ascensores que cumpram com os princípios gerais de segurança;

 - Despacho n.º 3084/2015 de 26 de março – Lista de normas portuguesas relativas a ascensores;
 - Despacho n.º 8766/2004 de 3 de maio – Aviso a publicar nas cabinas dos ascensores de cabina sem porta;
 - Despacho n.º 14316/2003 de 23 de julho - Aprova o modelo e respetivas instruções de certificado de inspeção periódica de uma instalação (ascensor, monta-cargas, escada mecânica ou tapete rolante);
 - Portaria n.º 1131/93 de 4 de novembro e alterações posteriores, Portaria n.º 988/93 de 6 de outubro, Decreto-Lei n.º 118/2019 de 21 de agosto e Regulamento (UE) 2016/425 de 9 de março de 2016 e Comunicação 2018/C 209/03 de 15 de junho de 2018 – O adjudicatário deve cumprir as exigências aplicáveis à marcação CE, ao tipo e utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI);

 – O adjudicatário deve cumprir as exigências aplicáveis à marcação CE, ao tipo e utilização adequada de equipamentos de proteção individual (EPI);

 - Portaria n.º 1456-A/95 de 11 de dezembro, alterada pela Portaria 178/2015 de 15 de junho - Prescrições mínimas de colocação e utilização da sinalização de segurança e saúde no trabalho.

5. Requisitos legais de Responsabilidade Social:

- Lei n.º 7/2009 de 12 de fevereiro e alterações posteriores e Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro e alterações posteriores – O adjudicatário deve cumprir a legislação laboral aplicável em relação aos seus trabalhadores;
- O adjudicatário deve preencher o Imp.SIG.21 e entregar a cópia assinada à entidade adjudicante.